



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 257/2011 De 22 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos funcionários públicos municipais, compreendidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 217/07, bem como nos anexos I e III, da Lei Complementar n.º 219/07, o reajuste de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - Tal reajuste refere-se ao fixado no Art. 75 da Lei Complementar n.º 217 de 17 de julho de 2007; Art. 7º da Lei Complementar n.º 219 de 18 de dezembro de 2007; Art. 2º da Lei n.º 2.356, de 05 de junho de 2008; Art. 2º da Lei Complementar 231, de 16 de março de 2009; parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 232, de 16 de março de 2009; alínea b do inciso II e inciso III do Art. 3º da Lei 2.091, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 233, de 16 de março de 2009 e parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 127, de 27 de outubro de 1997, acrescido pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de junho de 2010.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei Complementar a nova tabela de salários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	3.1.90.11
	06.122.0018.3000	3.1.90.11
	06.122.0018.3037	3.1.90.11
02.02.00 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	12.361.0003.2018	3.1.90.11
	12.361.0003.2019	3.1.90.11
	12.365.0004.2020	3.1.90.11
	12.365.0004.2021	3.1.90.11
02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2004	3.1.90.11
	12.361.0003.2005	3.1.90.11
	12.364.0006.2025	3.1.90.11
	12.365.0004.2014	3.1.90.11
02.04.00 – Educação, Cultura e Esporte	13.392.0008.2029	3.1.90.11
	13.392.0008.2040	3.1.90.11
	27.812.0017.2027	3.1.90.11
02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0019.2033	3.1.90.11
02.06.00 – Urbanismo	04.452.0009.2045	3.1.90.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	15.451.0009.2039	3.1.90.11
02.08.00 – Finanças e Planejamento	04.121.0014.2042	3.1.90.11
02.09.00 – Desenvolvimento Rural	18.541.0011.2047	3.1.90.11
	26.782.0011.2071	3.1.90.11
02.10.00 – Administração e Rec. Humanos	04.128.0013.2048	3.1.90.11
02.11.00 – Desenvolvimento e Integração Social	04.122.0016.2050	3.1.90.11
02.12.00 – Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0015.2067	3.1.90.11

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2012.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I